

## ADENDO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

### NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS, CNPJ n. 01.052.335/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;  
E  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, EXCETO CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, com abrangência territorial em Aparecida do Taboado/MS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTES SALARIAIS

A CLAUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA A SER ACRESCIDA:

#### 3.2 – A PARTIR DE 01.11.2022.

Os salários dos empregados no comércio de Aparecida do Taboado - MS, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, que recebam acima dos pisos salariais, serão corrigidos em 1º/11/2022, data-base da categoria em 9,% (nove por cento), índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2021.

§ 1º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A CLAUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA A SER ACRESCIDA:

#### 4.2 – A PARTIR DE 01.11.2022.

O Piso Salarial desta categoria profissional, citada na Cláusula Terceira, a partir de 01/11/2022, será de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL  
A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, PASSA A SER ACRESCIDA  
DA SEGUINTE REDAÇÃO:**

**25.01 – No período de 01.11.2022 a 31.10.2023.**

A Contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, letra “e” da CLT), será descontada do empregado, pelo empregador, a favor da Fetracom/MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de novembro de 2021, Fevereiro de 2022, junho de 2022, novembro de 2022, fevereiro de 2023 e junho de 2023, conforme decisão assembleia geral dos trabalhadores em 06.10.2022.,

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos da Assistencial/Negocial constante no “Caput” da presente Cláusula, deverão ser efetuados até os dias: 10/12/2021, 10/03/2022, 10/07/2022, 10/12/2022, 10/03/2023 e 10/07/2023, em guias fornecidas por esta Federação sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a Fetracom-MS, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, PASSA A SER ACRESCIDA  
DA SEGUINTE REDAÇÃO:**

**25.01 – No período de 01.11.2022 a 31.10.2023.**

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 08.10.2021 e 22.11.2022, em impresso fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de Aparecida do Taboado ou pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes ao ano, até as datas de 31.03.2022 e 31.08.2022, e 31.03.2023 e 31.08.2023.

<b>MEI</b>	<b>75,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO</b>	<b>100,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS</b>	<b>190,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ TRES EMPREGADOS</b>	<b>250,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS</b>	<b>420,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS</b>	<b>670,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS</b>	<b>730,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ QUIZE EMPREGADOS</b>	<b>850,00</b>





<b>EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS</b>	<b>1.150,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS</b>	<b>1.750,00</b>
<b>EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS</b>	<b>2.000,00</b>
<b>ACIMA DE 50 EMPREGADOS</b>	<b>2.200,00</b>

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO**

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2021 a 31.10.2023, ressalvado as cláusulas financeiras que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2022.

Parágrafo 2º. O presente adendo cumpre o que foi definido no parágrafo anterior da presente cláusula, quanto as variações financeiras para o período de 01.11.2022 a 31.10.2023.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

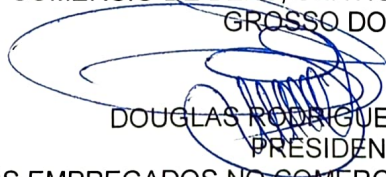
Campo Grande/Aparecida do Taboado, 03 de janeiro de 2022.



**ANTONIO CARLOS MARQUES FARINHA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS COMERCIANTES DE APARECIDA DO TABOADO MS



**EDISON FERREIRA DE ARAUJO**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL